



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº. 3742 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Autografo nº. 81/13, Projeto de Lei nº. 105/13, do Ver^a. Flavia Pascoal - PDT).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de Oximetria de Pulso -teste do coraçãozinho - nos recém-nascidos nas maternidades e hospitais do Município.

Eraldo Todão Xibiu, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

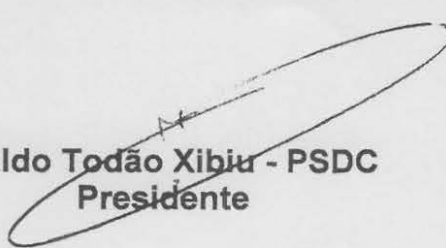
Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Município de Ubatuba.

Art. 2º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, no intervalo entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas de vida da criança, antes da alta hospitalar.

Parágrafo único. O exame deverá ser realizado por clínicos pediatras profissionalmente capazes de realizar a oximetria - teste do coraçãozinho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de fevereiro de 2014.


Eraldo Todão Xibiu - PSDC
Presidente